



NIF 7403008227

INSTRUÇÃO N.º 011/CMC/10-17

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS EMITENTES

Considerando que os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado são obrigados a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), um conjunto de informações financeiras periódicas, em língua portuguesa, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento da sua actividade, nos termos definidos na Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que aprova o Código dos Valores Mobiliários (CódVM) e no Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes;

Havendo necessidade de se estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto de deveres de informação financeira que impendem sobre os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, bem como de tornar céleres os procedimentos de envio de informação, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, reforçando a sua segurança, rigor e qualidade;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º, no n.º 5 do artigo 33.º, no n.º 1 do artigo 141.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 142.º e no n.º 1 do artigo 143.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com os artigos 4.º e 13.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho – sobre os Emitentes de Valores Mobiliários e

com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado devem remeter à Comissão de Mercado de Capitais (CMC), em formato físico, para o respectivo endereço sede e por via electrónica, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do link <https://extranet.cmc.gv.ao>, nos formatos electrónicos indicados entre parênteses, as seguintes informações:

a) Trimestralmente:

- i. Balancetes trimestrais (*Comma-Separated Values*, doravante, CSV);
- ii. Contas trimestrais, contendo as seguintes informações:
 - (i) Balanço (*Portable Document Format*, doravante, PDF);
 - (ii) Demonstrações de resultados (PDF);
 - (iii) Mapa de fluxos de caixa (PDF);
 - (iv) Relatório trimestral de actividade (PDF).

b) Semestralmente:

- i. Demonstrações financeiras condensadas (PDF);
- ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista no ponto anterior, nos termos estabelecidos pela alínea c) do artigo 143.º do CódVM (PDF);
- iii. Relatório de Gestão intercalar (PDF).

c) Anualmente:

- i. Relatório de gestão e contas anuais (PDF);

- ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista no ponto anterior, nos termos estabelecidos pela na alínea c) do artigo 142.º do CódVM (*PDF*);
 - iii. Relatório elaborado por auditor externo registado na CMC (*PDF*).
- 2. As informações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior devem ser enviadas à CMC no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da respectiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação.
 - 3. As Informações enviadas em formato CSV, no que respeita aos saldos a crédito e a débito, devem conter os respectivos sinais, conforme seja positivo ou negativo.
 - 4. Os ficheiros enviados pelos Emitentes devem obedecer o limite máximo de 250 Mb, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
 - 5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 - 6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

7. A presente Instrução entra em vigor no dia 9 de Outubro de 2017.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2017.

A Presidente



Vera Daves de Sousa